

II - Certidão ou Declaração de Tempo de Serviço - documento pelo qual o membro ou servidor comprova o tempo de serviço público prestado a outras entidades;

III - Certidão de Tempo de Contribuição - documento pelo qual o membro ou servidor comprova o recolhimento de contribuições previdenciárias ao Regime Geral ou a Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 2º - A averbação de tempo de serviço e/ou de contribuição depende de requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Contas, contendo em anexo o original da Certidão/Declaração de Tempo de Serviço e/ou de Contribuição, conforme o caso.

• 1º - A Certidão/Declaração de Tempo de Serviço deve ser emitida pelo órgão público onde o interessado laborou, não podendo apresentar rasuras ou emendas.

• 2º - A Certidão de Tempo de Contribuição deve ser emitida pelo órgão gestor do regime de previdência para o qual o interessado contribuiu, não podendo apresentar rasuras ou emendas.

• 3º - Requerimentos instruídos com certidão(ões) apresentada(s) em cópia simples ou autenticada serão indeferidos de plano.

Art. 3º - Para fins de concessão de licença-prêmio, férias e para percepção de adicional de tempo de serviço, poderá ser contabilizado o tempo de serviço público efetivamente prestado à União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias e Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. O tempo de serviço prestado a sociedades de economia mista e empresas públicas não será contabilizado para os fins dispostos no caput, podendo ser reconhecido exclusivamente para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 4º - O pedido deve discriminar o(s) fim(ns) para o(s) qual(is) o membro ou servidor deseja ter seu tempo averbado.

Parágrafo único. Não havendo expressa discriminação, o pedido será analisado para todos os fins permitidos em lei.

Art. 5º - As Certidões/Declarações de Tempo de Serviço e de Tempo de Contribuição, para ensejar as respectivas averbações, devem conter, além da qualificação do interessado, informações sobre:

I - emprego, cargo e/ou função ocupada no período, devendo, no caso de ter sido ocupado mais de um cargo e/ou função, especificar cada um(a) deles(as) com os respectivos períodos, data de admissão e desligamento;

II - lei correspondente ao regime jurídico (estatutário ou celetista) a que o interessado se achava vinculado;

III - regime laboral correspondente ao vínculo (efetivo, comissionado ou temporário) durante o período;

IV - período trabalhado em dias e anos, com especificação dos dias que não completarem um ano;

V - averbações ou anotações no órgão emitente, inclusive os dados referentes ao tempo de vinculação ao órgão emissor e o cômputo em dias e anos dos períodos de trabalho.

Art. 6º - Não serão consideradas para fins de averbação de tempo de serviço ou de contribuição as certidões que estiverem em desacordo com as determinações contidas nesta Resolução, bem como as que apresentarem inconsistências em seu conteúdo.

Parágrafo único - O Procurador-Geral de Contas fixará prazo para que seja feito o saneamento da documentação, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 7º - Os requerimentos de averbação de tempo de serviço que visem ao reconhecimento do tempo para fins de férias e/ou licença-prêmio devem informar expressamente, sob as penas da lei, que o interessado não gozou e nem foi indenizado, por direitos da mesma natureza, relativamente aos períodos que pleiteia a averbação.

Art. 8º - Para averbação de tempo de serviço com a finalidade de concessão de licença-prêmio, o requerente deve apresentar documentação comprobatória da não interrupção do tempo de serviço, em que conste a informação expressa da não ocorrência de faltas injustificadas no período aquisitivo, em observância ao art. 98 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

• 1º - Havendo interrupção, poderão ser reconhecidos os triênios completos ininterruptos, sendo desprezados, para fins de licença-prêmio, os dias remanescentes do período.

• 2º - Somente poderão ser convertidas em pecúnia, para membros e servidores, as licenças-prêmio cujo período aquisitivo tenha sido totalmente laborado no Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 9º - Os efeitos financeiros do pedido de averbação do tempo de serviço, para fins de percepção do direito previsto no art. 131 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, retroagirão à data do protocolo do requerimento.

Art. 10 - Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Contas.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 24 de junho de 2019.
SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS
GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR DE CONTAS

PATRICK BEZERRA MESQUITA
CORREGEDOR-GERAL
DEÍLA BARBOSA MAIA
PROCURADORA DE CONTAS
STANLEY BOTTI FERNANDES
PROCURADOR DE CONTAS

Protocolo: 448529

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI Nº 8.666/93)

Nº. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 062/2018-MP/PA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2018-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa KAELE LTDA (CNPJ/MF sob nº 04.819.323/0001-62).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, POR QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM COMBUSTÍVEL.

Data da Assinatura: 26/09/2018.

Vigência: 28/09/2018 a 27/09/2019.

Preços Registrados:

Item	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Unid	Quantidade Estimada Mensal de Veículos (A)	Valor Unitário Mensal (B)	Valor Global Mensal Estimado (Ax B) (C)	Valor Global Anual Estimado (Cx12)
01	Locação de veículo TIPO I (HATCH), na Região Administrativa Belém I e II	Mês	20	R\$1.499,99	R\$ 29.999,80	R\$ 359.997,60
05	Locação de veículo TIPO I (HATCH), na Região Administrativa Baixo Amazonas; Sudoeste I e II.	Mês	14	R\$1.500,00	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00

Endereço da Contratada: Av. Tarumã, 1585, Praça 14, CEP: 69.020-00, Manaus/AM, telefone (92) 3622-1003 / 3234-4368, e-mail: aluguel@klrentacar.com.br.

Ordenador Responsável: GILBERTO VALENTE MARTINS.

Foro: Belém.

Protocolo: 367145

Extrato da Portaria Conjunta nº 038/2018-MP/9ªPJ/STM

O Promotor de Justiça Titular de Almeirim, designado para a 9ª PJ/STM, em atuação conjunta, através da PORTARIA Nº 4152/2018-MP/PGJ, com fundamento no Art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, VI da Resolução nº 23 - CNMP, de 17/09/2007, torna pública a instauração do Procedimento Investigatório Criminal SIMP nº 008358-031/2018, que se encontra à disposição na 9ª Promotoria de Justiça de Santarém, situada na Avenida Mendonça Furtado, 3991 - Liberdade CEP: 68.040-050, Santarém/PA, Fone: (93) 3512 0400.

Portaria Conjunta nº 038/2018-MP/9ªPJ/STM.

Investigados: Sigiloso

Assunto: Sigiloso

BRUNO FERNANDES SILVA FREITAS, Promotor de Justiça.

Protocolo: 448311

EXTRATO DA PORTARIA Nº 046/2018-MP/9ªPJ/STM

O Promotor de Justiça Titular de Almeirim, designado para a 9ª PJ/STM, em atuação conjunta, através da Portaria Conjunta nº 4152/2018-MP/PGJ, com fundamento no Art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, VI da Resolução nº 23 - CNMP, de 17/09/2007, torna pública a instauração do Procedimento Investigatório Criminal SIMP nº 010201-031/2018, que se encontra à disposição na 9ª Promotoria de Justiça de Santarém, situada na Avenida Mendonça Furtado, 3991 - Liberdade CEP: 68.040-050, Santarém/PA, Fone: (93) 3512 0400.

Portaria Conjunta nº 046/2018-MP/9ªPJ/STM.

Investigados: Sigiloso

Assunto: Sigiloso

BRUNO FERNANDES SILVA FREITAS, Promotor de Justiça.

Protocolo: 448289